

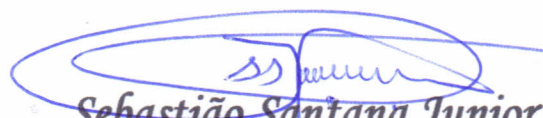


## Despacho

*Vistos e examinados os autos do Processo nº 4950, Protocolo nº 5055/2020, Dispensa de Licitação nº 004/2020, destinado à Contratação de Serviços de Monitoramento Eletrônico no Prédio Principal e Anexo da Câmara Municipal de Batatais/SP, acato o Parecer Jurídico, no sentido de Dispensa de Licitação, tendo em vista que o valor estimado para a citada contratação de serviços de monitoramento eletrônico encontra-se dentro dos limites previstos na legislação vigente, art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.*

*Estando o mesmo formalmente em ordem, determino que a execução do serviço seja feita, portanto, na forma de Dispensa de Licitação, conforme artigo citado.*

*Batatais, 21 de julho de 2020.*

  
**Sebastião Santana Junior**  
Presidente